



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

“O Conselho Superior – CONSU, Institui o Pacto pela Equidade das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí”

O Conselho Superior – CONSU, das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, mantida pela UB Ivaiporã Educacional Ltda., por meio de sua presidente e direção geral, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o dever de promover a formação integral do ser humano, inclusive na sua construção e manutenção de valores;

Considerando os princípios, direitos e deveres previstos na Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o respeito aos Direitos Humanos e a importância da Educação para os Direitos Humanos;

Considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 5;

Considerando a Lei Federal n. 14457/2022; e

Considerando a busca pela não violência e gestão pacífica de conflitos;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir normas e procedimentos a serem adotados em casos de assédio moral, sexual e quaisquer formas de violência, no âmbito institucional das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, entende-se como âmbito institucional qualquer local em que sejam desenvolvidas atividades da Instituição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Edifício das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Jane Silva Bühner Taques
Diretora Geral



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

PACTO PELA EQUIDADE DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ

Art. 1º. São objetivos do presente Pacto: instituir uma referência formal para a conduta de toda a comunidade acadêmica das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, determinando um padrão ético de conduta pautada em valores.

Art. 2º Entende-se por comunidade acadêmica todo o corpo docente, discente, colaboradores e estagiários das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Art. 3º. Não serão admitas nas Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, por parte de toda a comunidade acadêmica, condutas e manifestações que demonstrem prática de:

I – racismo;

II – xenofobia;

III – discriminação por sexo, gênero e orientação sexual;

IV – capacitismo;

V – etarismo;

VI – assédios em todas as suas formas;

VII – degradação ambiental;

VIII – discriminação religiosa;

IX – degradação do patrimônio da IES;

X – favorecimento pessoal;

XI – qualquer outro tipo de violência.

Art. 4º. Considera-se assédio moral, para os fins desta Resolução, a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, de forma sistemática e frequente, que se manifesta por meio de comportamentos, palavras, gestos ou escritos que ensejam danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica, na relação entre integrantes da comunidade universitária.



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Art. 5º Podem caracterizar o assédio moral, entre outras, as seguintes situações:

- I. Deteriorar de forma proposital as condições de trabalho ou estudo de uma pessoa ou grupo específico;
- II. Desqualificar ou fazer críticas infundadas a alguém;
- III. Isolar alguém do restante do grupo;
- IV. Deixar de prestar informações necessárias à execução de alguma atividade;
- V. Descumprir, ameaçar ou dificultar o usufruto de direitos, a exemplo de horários, férias, licenças, entre outros;
- VI. Ofender, espalhar boatos, fazer críticas ou brincadeiras sobre a vida pessoal, particularidades físicas, emocionais e/ou sexuais de alguém.

Art. 6º. Considera-se assédio sexual, de forma geral, o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho, que pode se manifestar, entre outras, nas seguintes situações:

- I. Fazer insinuações de conotação sexual, por meio de comunicação verbal ou escrita, olhares, gestos, entre outras formas;
- II. Aproximar-se fisicamente de forma inoportuna, tocar ou criar situações de contato corporal, sem consentimento recíproco, com persistente conotação sexual;
- III. Constranger com piadas e frases de duplo sentido, fazer alusões que produzam embaraço e sensação de vulnerabilidade ou perguntas indiscretas sobre a vida privada;
- IV. Fazer ameaças de perdas significativas ou promessas de obtenção de benefícios em troca de favores sexuais;
- V. Violar o direito à liberdade sexual de colegas e interferir no desenvolvimento das atividades laborais da pessoa vitimada;
- VI. Criar um ambiente de trabalho intimidante, hostil e ofensivo, que vai resultar em obstáculos à igualdade entre os sexos, em decorrência de discursos e práticas sexistas e LGBTfóbicas.



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Art. 7º Nas relações entre todos os membros da Comunidade Acadêmica deve ser mantida a liberdade de ideias e opiniões, cordialidade, não-violência, decoro, civilidade e respeito.

Art. 8º. Os mesmos deveres se estendem às manifestações em redes sociais e grupos em aplicativos para comunicação individual e entre equipes e turmas.

§1º. Na comunicação em grupos mantidos em aplicativos também deve-se atentar aos horários e datas, respeitando-se a privacidade e repouso de todos, não sendo admitidas exigências de respostas imediatas.

§2º. Deve-se prezar inclusive para que a comunicação em redes sociais e aplicativos não se dê de forma a atrapalhar atividades de trabalho e o desempenho acadêmico.

§3º O nome e a marca das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, só poderá ser utilizado para qualquer finalidade em quaisquer materiais impressos e eletrônicos mediante autorização superior.

§4º As Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, não se responsabiliza por manifestações pessoais de qualquer membro da comunidade acadêmica em suas redes sociais particulares, sendo que manifestações que identifiquem discentes, docentes ou colaboradores, emitidas por qualquer membro da comunidade acadêmica, podem configurar crimes contra a honra.

Art. 9º. Por provocação da parte ofendida, por representação ou de ofício pela autoridade universitária, que tiver conhecimento da prática de assédio moral, sexual ou preconceito, a ocorrência de assédio ou qualquer outra forma de violência no âmbito do trabalho e atividades acadêmicas, qualquer pessoa da comunidade acadêmica das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, que se julgue violada em seus direitos e nos princípios elencados neste Código poderá reportar a situação aos seguintes órgãos:

I – Ouvidoria (ouvidoria@univale.com.br);

II – CIPAA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio);

II – CAA (Centro de Apoio Acadêmico);



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

IV – CPA (Comissão Própria de Avaliação).

§1º. O contato pode se dar mediante o uso dos *emails* acima elencados mas também de forma pessoal e mediante agendamento junto às recepções das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, e Central do Aluno.

§2º A comunidade discente terá ainda a Avaliação Institucional realizada semestralmente como canal para comunicação de relatos relacionados às violações aqui mencionadas, de forma anônima.

§3º Ao ser noticiada a ocorrência, deverá ser garantido o anonimato à pessoa denunciante tal como previsto no inciso II, do artigo 23 da Lei Federal n. 14457/2022.

Art. 10. Noticiada a ocorrência, o seu recebimento e processamento observará, com celeridade, as normas já editadas das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, concernentes seja à apuração de infrações no âmbito da comunidade universitária, seja às sanções administrativas que podem ser aplicadas aos responsáveis diretos ou indiretos pelos atos de assédio e de violência, sem prejuízo, conforme previsto no inciso II, do artigo 23, da Lei Federal n. 14457/2022, dos demais procedimentos jurídicos cabíveis.

Parágrafo único: Na tramitação do processo administrativo disciplinar, assegurar-se-á o direito à ampla defesa, contraditório e devido processo legal, observando-se o anonimato previsto no inciso II, do artigo 23 da Lei Federal n. 14457/2022.

Art. 11. Nenhum/a servidor/a técnico-administrativo, docente ou estudante do poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção por ter denunciado ou testemunhado atitudes definidas nesta Resolução, salvo em caso comprovado de relato inverídico ou má-fé observando-se, por analogia, a disciplina da denúncia caluniosa e suas consequências legais.

Art. 12. A partir da edição desta Resolução, a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes passará a ser Comissão Interna de Prevenção de



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Acidentes e de Assédio, cabendo-lhe dar continuidade às atividades, práticas e propostas anteriormente realizadas sobre os temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e outras formas de violência, em conformidade ao inciso III, do artigo 23 da Lei Federal n. 14457/2022.

Art. 13. Reportada a ofensa ou violação serão também ofertados à pessoa ofendida as seguintes possibilidades:

I – atendimento psicológico;

II – realização de práticas restaurativas seja entre a equipe ou turma envolvida ou entre ofensores e ofendidos;

Art. 14. Os atendimentos pelo CAA poderão ser realizados por profissional da área da Psicologia, Pedagogia, e Assistência Social, de acordo com as necessidades apresentadas pela pessoa solicitante e com o regulamento do referido órgão.

Art. 15. Em caso de procedimento administrativo, será nomeada pela Direção Geral, comissão composta de, no mínimo, 3 colaboradores não vinculados aos fatos.

I – A comissão realizará e registrará a oitiva de todos os envolvidos indicados;

II – A comissão emitirá parecer sugerindo as medidas a serem adotadas, que podem ser desde a realização das práticas restaurativas, passando pelas previstas no Regimento Interno das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, chegando a procedimentos legais a serem adotados pelas devidas autoridades.

III – Os registros dos atendimentos ficarão arquivados junto à Ouvidoria das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí.

Art. 16. As práticas restaurativas serão conduzidas por colaboradores devidamente capacitados como facilitadores, que agendarão data e horário adequados aos envolvidos para a realização da prática e manterão confidencialidade sobre o que for relatado nas sessões.



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Art. 17. Serão continuadas as atividades de sensibilização sobre os temas, com palestras e campanhas de conscientização, notadamente em parceria com os cursos da IES, também em atividades de extensão, inclusive abertas à comunidade, como forma de prevenção das condutas vedadas no presente código.

Art. 18. Em relação à conduta nas dependências das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, deve-se prezar pela regularidade das atividades acadêmicas não sendo admitidos: barulho excessivo, consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias entorpecentes; alimentação de animais;

Art. 19. Será mantido sigilo em relação aos dados sensíveis de toda a comunidade acadêmica, pautando-se pelas determinações da Lei Geral de Produção de Dados.

Art. 20. No que se refere à Ética nas atividades de pesquisa serão seguidas as normas do Comitê de Ética em Pesquisa e Comitê de Ética no Uso de Animais.

Art. 21. Casos omissos serão interpretados e complementados pela legislação brasileira vigente e decididos pelo Conselho Superior das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, conforme regras atinentes à composição do Conselho que prevê, inclusive, a representação discente.

Art. 22. O presente Código entra em vigor na data de sua publicação.